



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Teofilândia

1

Quarta-feira • 22 de Abril de 2020 • Ano • Nº 1953

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Teofilândia publica:

- **Decreto Municipal nº 21, de 22 de abril de 2020** - Dispõe sobre o contingenciamento de despesas no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### ***Imprensa Oficial do Município.***

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Decretos



### ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA

Decreto Municipal nº 21, de 22 de abril de 2020.

Dispõe sobre o contingenciamento de despesas no âmbito dos órgãos do Poder Executivo Municipal e dá outras providências;

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica,

CONSIDERANDO o estado de calamidade pública declarado no Estado da Bahia em função da pandemia do novo coronavírus,

CONSIDERANDO a queda na arrecadação de receitas decorrente do efeito negativo da pandemia do coronavírus na economia,

CONSIDERANDO a edição da Medida Provisória nº 938/2020, o qual iguala o valor de repasse do Fundo de Participação dos Municípios – FPM dos meses de março a junho de 2020 aos valores recebidos pelos municípios no mesmo período de 2019;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar os gastos do Município com a efetiva arrecadação de receitas, com vistas a manutenção do equilíbrio das contas públicas,

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Os valores das dotações correspondentes às despesas de custeio e investimento deverão ser contingenciados, de forma a compatibilizar os gastos com a queda da arrecadação de receitas causada pelos efeitos da pandemia do coronavírus na economia.

**Art. 2º.** O contingenciamento a que se refere o art. 1º ocorrerá no valor total de R\$ 287.302,97, valor definido com base na projeção de arrecadação de receitas dos meses de abril a junho constante no Anexo Único.

**Parágrafo Único.** A previsão da receita decorrente do Fundo de Participação dos Municípios, para o período a que se refere o caput do artigo, tem como base os valores arrecadados nos meses de março a junho de 2019, conforme Medida Provisória nº 938/2020.

**Art.3º.** As despesas relativas ao Desenvolvimento e Manutenção do Ensino e as despesas relativas às Ações e Serviços Públicos de Saúde terão por base a reestimativa da receita de impostos, respeitado, respectivamente, o disposto nos artigos 212 e 198 da Constituição Federal.



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**

**Art 4º.** As despesas financiadas por recursos vinculados serão analisadas e liberadas mediante comprovação de ingresso de receita.

**Parágrafo Único.** As dotações vinculadas a receitas específicas, decorrentes de operações de créditos e convênios, bem como, as que vierem a ser criadas através de créditos adicionais, ficarão administrativamente retidas, enquanto não se tornarem efetivas as condições que assegurem o recebimento das respectivas receitas.

**Art. 5º.** Em se tratando de licitações e renovações de contratos existentes, inclusive de locações, que impliquem em aumento de despesa, a Secretaria Municipal de Administração e Finanças deverá ser previamente ouvida quanto aos cronogramas de desembolso, conforme dispõe o artigo 40, inciso XIV, alínea "b", da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

**Art. 6º.** No que concerne às despesas aludidas nos artigos 16, 17 e 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal nº. 101, os processos devem ser encaminhados, devidamente instruídos quanto a valores, periodicidade e declaração do ordenador da despesa quanto ao item II e parágrafos do artigo 16, bem como dos artigos 17 e 18, à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, para manifestação.

**Art. 7º.** São responsáveis pela implementação das ações necessárias ao cumprimento deste Decreto, os Secretários Municipais e os titulares dos Órgãos da Administração Indireta.

**§ 1º** As Unidades Orçamentárias e Administrativas competentes adotarão as medidas e procedimentos, inclusive com relação aos contratos e às licitações, necessários à redução das despesas e à sua adequação aos limites fixados neste Decreto.


**§ 2º** No prazo de cinco dias os Secretários Municipais e os titulares dos Órgãos da Administração Indireta deverão encaminhar a Secretaria Municipal de Administração e Finanças a relação das dotações a serem contingenciadas na forma deste Decreto indicando o Projeto/Atividade, Programa e a classificação da respectiva despesa orçamentária.

**Art. 8º.** A Secretaria Municipal de Administração e Finanças poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 9º.** A Comissão de Controle Interno, com auxílio da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, ficará responsável pelo acompanhamento e verificação quanto à observância e alcance das medidas e metas estabelecidas.

**Art. 10º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA, em 22 de abril de 2020.

  
Tércio Nunes Oliveira  
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**

**ANEXO ÚNICO**

**METODOLOGIA DE CÁLCULO DO VALOR DO CONTINGENCIAMENTO**

Diante da pandemia do coronavírus, os governos de todas as esferas vêm adotando medidas para diminuir a propagação do vírus e amenizar os efeitos na saúde da população. Essas medidas influenciam, direta ou indiretamente, na atividade econômica do país. Consequentemente, o valor da arrecadação de receitas dos municípios tende a diminuir. Nesse contexto, com o objetivo de prestar um auxílio financeiro a estados e municípios, o governo federal editou a Medida Provisória nº 938/2020 para repassar aos entes o valor da diferença entre o FPM arrecadado nos meses de março a junho de 2019 e o valor arrecadado no mesmo período de 2020. Essa ação foi tomada tendo em vista que, com base nesse cenário, a previsão da arrecadação do FPM é de um valor menor que o arrecadado no exercício anterior.

Diante disso, faz-se necessário adequar os gastos dos municípios ao que será efetivamente arrecadado a título de FPM e do referido auxílio financeiro. Para definir o valor a ser contingenciado, foi adotada a seguinte metodologia de cálculo:

- Com base nos valores arrecadados do FPM de 2019, foi cálculo do percentual de arrecadação de cada mês.

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
FPM RECEBIDO 2019	1.761.689,49	1.935.110,41	1.448.900,55	1.413.561,96	1.814.060,47	1.428.931,45	1.175.245,82	1.425.796,20	1.268.947,04	1.167.998,15	1.585.140,62	1.894.317,58	18.319.699,74
Distribuição mensal (%)	9,62%	10,56%	7,91%	7,72%	9,90%	7,80%	6,42%	7,78%	6,93%	6,38%	8,65%	10,34%	100,00%

- O valor previsto na Lei Orçamentária Anual 2020 para o FPM foi distribuído mensalmente conforme os percentuais de arrecadação de 2019.

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Projeção FPM 2020	1.870.383,31	2.054.504,06	1.538.295,72	1.500.776,79	1.925.985,50	1.517.094,55	1.247.756,87	1.513.765,86	1.347.239,33	1.240.062,03	1.682.941,61	2.011.194,37	19.450.000,00

- O valor do FPM recebido em março de 2020 foi de R\$ 1.354.075,11. Em comparação com o mesmo período do ano passado (R\$ 1.448.900,55), tem-se a diferença de R\$ 94.825,44, que representa o valor que o município recebeu no dia 14 de abril de 2020, a título de auxílio financeiro conforme a Medida Provisória nº 938/2020.
- Considerando o cenário de queda da atividade econômica ocasionada pela pandemia do coronavírus, o valor do FPM dos meses de abril a junho certamente será menor que o previsto na Lei Orçamentária. A Medida Provisória 938/2020 prestará um auxílio financeiro no valor que corresponderá a diferença entre o FPM recebido dos meses de março a junho de 2020 e o arrecadado no mesmo período



**ESTADO DA BAHIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TEOFILÂNDIA**

do ano passado. Como base nisso, podemos prever que o valor máximo a ser recebido de FPM mais o referido auxílio, equivale ao FPM recebido em 2019 no respectivo mês. Diante disso, há a necessidade de contingenciar o valor de R\$ 287.302,97, conforme demonstrado abaixo:

	<b>Abril</b>	<b>Maió</b>	<b>Junho</b>	<b>Total</b>
<b>FPM Recebido 2019</b>	1.413.561,96	1.814.060,47	1.428.931,45	4.656.553,88
<b>Projeção FPM 2020</b>	1.500.776,79	1.925.985,50	1.517.094,55	4.943.856,85
<b>Diferença Recebido 2019 x Projeção 2020</b>	-87.214,83	-111.925,03	-88.163,10	-287.302,97